



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 198/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2019

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA C&R REVENDA DE PETRÓLEO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **C&R REVENDA DE PETRÓLEO LTDA**, sediada à Avenida Cláudio Moura, nº 2309, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 07.999.649/0001-07, representada por **Nei José de Aguiar**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão sob a forma de Registro de Preços nº. 20/2019, Processo Licitatório nº. 198/2019, de 16 de outubro de 2019, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. no dia 09 de agosto de 2000, na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal 5.298, de 18 de maio de 2005, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº. 3.391/2001, de 19 de setembro de 2001, nas Resoluções nº. 577, de 23 de novembro de 2010 e 593, de 20 de outubro de 2011 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 20/2019, a proposta da Contratada, o Ato de Homologação e a Ata de Registro de Preços nº 01/2019, integrantes do procedimento licitatório nº 198/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fornecimento de 8.200 (oito mil e duzentos) litros de gasolina comum e 800 (oitocentos) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes neste Contrato;





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.1.1. O quantitativo descrito é uma estimativa máxima para fornecimento, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1. Fornecer o produto de acordo com este Contrato;

3.1.2. Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

3.1.3. Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;

3.1.4. Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;

3.1.5. Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;

3.1.6. Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;

3.1.7. Apresentar a Nota Fiscal, até 05 (cinco) dias após o término de cada quinzena, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela CONTRATANTE e citados na respectiva Nota Fiscal;

3.1.8. Não utilizar recipientes, como galões e similares, para abastecimento de combustível;

3.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

3.1.11. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;



3.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;

3.1.13. Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;



3.1.14. Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, após o horário citado no item acima, quando solicitada;

3.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc).

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

3.2.2 – Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

3.2.3 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

3.2.4 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será administrado pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, tendo como fiscal o servidor Marcos Correa de Souza e o servidor Wilienh Correa de Souza como suplente, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será da data do dia 14 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011

Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$41.971,00, sendo R\$39.351,80 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) correspondentes ao valor da gasolina comum, R\$2.619,20 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos) correspondentes ao valor do etanol, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO LITRO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	8.200	LITROS	4,799	39.351,80
2	ETANOL	800	LITROS	3,274	2.619,20

6.1.1. O valor final do litro da gasolina / etanol, que serviu de base para o cálculo do preço de que trata o item 6.1, foi apurado após a etapa competitiva de lances aplicando-se a taxa de percentual de desconto ofertada pela Contratante sobre o preço médio da última tabela da ANP para o município de Ipatinga/MG, publicada para o período de 22/12/2019 a 28/12/2019;

6.1.2. O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de 1% (Hum por cento) para gasolina comum, e de 1% (Hum por cento) para etanol, os quais se manterão fixos durante toda a execução deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2003.339030010000 – Combustíveis Automotivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura quinzenal, compatível com o objeto do Contrato, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais.

8.2. O preço será revisado quinzenalmente, aplicando-se o desconto em percentual registrado na Ata de Registro de Preços sobre o preço médio do combustível divulgado na última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



8.3. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.



9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇO

10.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato será mantida, durante toda a sua vigência, a taxa de percentual de desconto ofertada pela Licitante vencedora, no dia da licitação, após a etapa competitiva de lances.

10.1.1. O preço a ser faturado será calculado com base na seguinte fórmula:

$$PF = P_{ANP} - DC$$

Onde:

PF = Preço a ser faturado;

P_{ANP} = Preço médio do combustível ao consumidor, praticado no município de Ipatinga/MG, segundo última pesquisa publicada pela ANP;

DC = desconto registrado em ata.

10.1.3 – A tabela pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.anp.gov.br>.

10.1.4. Na semana que a ANP não publicar pesquisa de mercado, será utilizado o preço médio da última pesquisa publicada. Entretanto, quando a ANP deixar de publicar pesquisa por um período superior a 30 (trinta) dias, a Câmara



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

Municipal de Ipatinga conduzirá pesquisa própria em pelo menos 06 (seis) postos, localizados em diferentes bairros do município, com o objetivo de apurar um valor médio para etanol e gasolina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas por representação da Câmara Municipal de Ipatinga.

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- a) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e décima segunda não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão;

16.2. O serviço deverá ser executado dentro do perímetro urbano da cidade de Ipatinga/MG.

16.3. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 14 de janeiro de 2020.


Jadson Héleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Nei José de Aguiar

Representante da Empresa C&R Revenda de Petróleo Ltda

TESTEMUNHAS:


Erika Alves de Assis Contão
R. Vicente Celestino, 68
Bairro: Ideal - Ipatinga/MG
CPF: 950.841.421-91
CI: MG-18.940.881


Cláudia Alves Ribeiro
Av. das Flores, 1752
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG
CPF: 996.915.826-00
CI: MG-6.944.938

